

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 1999 (Apenso o PL nº 653, de 1999)

Regulamenta o art. 5º, inciso XXVI da Constituição Federal.

Autor: Deputado BISPO WANDERVAL

Relator: Deputado NELSON TRAD

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 156, de 1999, determina que a pequena propriedade rural, desde que trabalhada pela família, só poderá ser objeto de penhora em, no máximo, cinqüenta por cento de sua extensão territorial para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

Ao Projeto de Lei nº 156, de 1999, apensou-se o Projeto de Lei nº 653, de 1999. O apenso dispõe que a pequena propriedade rural, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

Tanto o Projeto de Lei nº 156, de 1999, quanto o Projeto nº 653, de 1999, apensado, consideram pequena a propriedade rural não superior a quatro módulos fiscais.

A Comissão de Agricultura e Política Rural e a Comissão de Economia, Indústria e Comércio rejeitaram ambos os projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

O PL nº 156, de 1999 é inconstitucional, ao desrespeitar o inciso XXVI do art. 5º da Constituição Federal, que proíbe a penhora de pequena propriedade rural para pagamento de débitos decorrentes da atividade produtiva. Entendemos que o espírito do dispositivo é proteger a pequena propriedade, razão por que não se pode permitir a penhora mesmo de uma fração dela.

Também parece a este Relator inconstitucional o PL nº 653, de 1999, apensado, pois apenas parcialmente atende o inciso XXVI do art. 5º da Constituição Federal. Com efeito, esse dispositivo exige que a lei não só defina a pequena propriedade, como indique as fontes de financiamento de sua produção.

Ante o exposto, este relator vota pela inconstitucionalidade, do Projeto de Lei nº 156, de 1999, e pela inconstitucionalidade do seu apenso, o Projeto de Lei nº 653, de 1999, ficando prejudicados os demais aspectos de competência desta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado NELSON TRAD
Relator